LEI Nº 607 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.986.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar despesas com hospedagens, transportes, alimentação, colocar imóveis próprios ou locados e funcionários à disposição da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás".

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar quando necessárias, as seguintes despesas:

a) - Alimentação e cama para os presos considerados carentes, quando solicitados pelo Juiz ou Delegado de Polícia local;

b) - Alojamento e alimentação para os policiais e Delegado de Polícia destacados nesta localidade.

c) - Combustível e assistência técnica para viaturas colocadas à disposição da Delegacia de Polícia deste Município.

d) - Colocar à disposição da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, imóveis próprios ou locados destinados a residência de Delegado de Polícia, policiais e funcionários da municipalidade para prestação de serviços junto a Delegacia local.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pública ção, retroagindo seus efeitos a outubro de 1.986, ficando, inobstante, referendados os atos do Executivo Municipal já expedidos, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Crixás, aos 09 dias do mês de Dezembro de mil novecentos e oitenta e seis (1986).

Joarez Pereira de Souza
— Presidente —